

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 (SGD: 2020.68817)
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE COPA E COZINHA A FIM DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE	RM DOS REIS COMERCIAL ME
CNPJ	33.947.168/0001-68

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, interposto pela empresa **RM DOS REIS COMERCIAL ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.947.168/0001-68, em face da decisão da **COMISSÃO AVALIADORA** que **CLASSIFICOU** a empresa **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.618.579/0001-77, durante a sessão do Pregão Eletrônico nº01/2021 por oferecer o melhor lance no **ITEM 06**.

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

**2. DOS FATOS**

2.1. A empresa **RM DOS REIS COMERCIAL ME**, ingressou com Recurso Administrativo em face da decisão da **COMISSÃO AVALIADORA** que **CLASSIFICOU** a empresa **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**, não tendo sido apresentada suas contrarrazões.

### **3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA RM DOS REIS COMERCIAL ME:**

3.1. Em sua peça recursal, a recorrente alega em síntese que no **ITEM 06** (BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADO MEDINDO 76X76MM. PACOTE COM NO MÍNIMO 04 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA.POSSUIR CERTIFICAÇÃO SFI OU “EQUIVALENTE”), a empresa BRIVIA cotou a marca BRW, e que o produto não atende as especificações do Edital;

3.2. A empresa requer:

- a) A desclassificação da empresa BRIVIA para o ITEM 06.

4. A empresa BRIVIA COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA não apresentou contrarrazões para nenhum dos itens.

### **5. DA ANÁLISE DO RECURSO**

5.1. Primeiramente, informamos que este Pregoeiro e todos os licitantes estão vinculados ao **Edital do Pregão Presencial nº 002/2020**, sendo que o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** está previsto no artigo 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Nesse sentido, o jurista Hely Lopes Meirelles diz:

*“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263).*

### **5.2. DA ANÁLISE DO ITEM 06**

5.2.1. Foi realizada pela equipe de licitação, a análise das especificações do Produto BRW ofertado pela empresa BRIVIA, o que resultou nas seguintes conclusões:

- a) Após pesquisa no site oficial da marca BRW, <https://brwsuprimentos.com.br/> e Catálogo dos Produtos constante no endereço [https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/96973/1565027281brw\\_2019.pdf](https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/96973/1565027281brw_2019.pdf), constatou-se que o produto ofertado não possui a certificação SFI (Chain of Custody Certified) ou certificado equivalente, garantido que o papel utilizado vem de florestas onde as árvores são replantadas.
- b) A empresa BRIVIA não apresentou contrarrazões para o ITEM 06 e não anexou em sua proposta a certificação SFI ou “equivalente”.

5.2.2. Desta forma, conclui-se que o produto ofertado no **ITEM 06** pela empresa BRIVIA, **NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA CONSTANTE** no item 9.2 do Termo de Referência N° 039/2020/SGEL (Anexo do Edital).

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Isto posto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **RM DOS REIS COMERCIAL ME**, por ser apresentado tempestivamente e preencherem demais requisitos legais.

6.2. No tocante ao **MÉRITO** do recurso administrativo em análise, recomendamos, com base nos fundamentos expostos pelo **PROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **RM DOS REIS COMERCIAL ME**, a fim de **DESCLASSIFICAR** a empresa **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**, por **NÃO CUMPRIR** com o exigido para o **ITEM 06**, conforme disposto no Edital e seus anexos.

Remetam-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.

  
**FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES**  
Pregoeiro Oficial

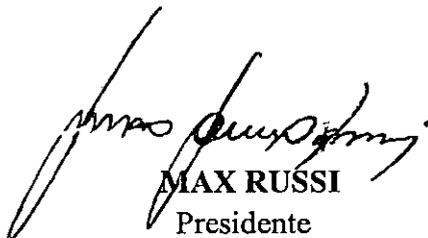
## DECISÃO

Pelos fundamentos apresentados pelo Pregoeiro Oficial da ALMT em sua manifestação, os quais adotamos como fundamentos para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **RM DOS REIS COMERCIAL ME**, 33.947.168/0001-68, nos autos do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 001/2021 (SGD: 2020.68817).

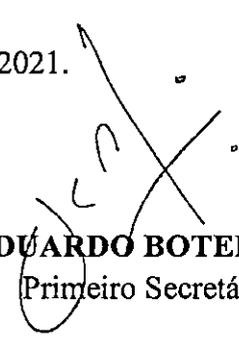
E no mérito, **JULGAMOS** pelo **PROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **RM DOS REIS COMERCIAL ME** a fim de **DESCCLASSIFICAR** a empresa **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**, CNPJ: 11.618.579/0001-77 por **NÃO CUMPRIR** com o exigido para o **ITEM 06**, conforme disposto no Edital e seus anexos.

**RATIFICAMOS** nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.



**MAX RUSSI**  
Presidente



**EDUARDO BOTELHO**  
Primeiro Secretário